

Autógrafa n.º 10/68 Projeto de Lei n.º 11/68  
Lei n.º 650

Dispõe sobre dispensa de  
Multas e Acréscimos legais.

A Câmara Municipal de Palmirópolis, decreta:  
Artigo 1.º — Os débitos provenientes da Execu-  
ção de Taximentação de qualquer tipo, Taxas  
de guias e Sarjetas e Contribuição de Melho-  
ria, vencidos até a presente data e que não  
sejam ainda liquidados, serão recebidos até  
o dia 15 de Abril próximo futuro, sem multa  
e demais acréscimos legais.

§ único — Não gozarão dos benefícios acima,  
os débitos encaminhados para a cobrança

per via judicialia.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 26 de março de 1968. ga) Alcides Ligeiro Laceta - Presidente; José D'Oliveira Costantini - 1.º Secretário.

  
 SYDNEY ABRANHES RAMOS

Diretor da Secretaria